

## LEI N° 416/00

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de  
Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas  
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a  
abertura de um crédito adicional especial de ordem de R\$  
32.000,00 (trinta e dois mil reais), com a seguinte classificação  
orçamentária vigente, a saber:

Parágrafo único- O crédito decorrente desta Lei é destinado unicamente ao  
pagamento da contratação de serviço técnico especializado  
para fins de que seja promovida ação judicial competente  
objetivando o não recolhimento de contribuição  
previdenciária pelo Executivo Municipal, pela Câmara  
Municipal e pelos agentes políticos do Município.

03	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01	- Diretoria
0300000	- Administração e Planejamento
0309000	- Planejamento Governamental
0309043	- Organização e Modernização Administrativa
3000	- Despesas Correntes
3100	- Despesas de Custeio
3130	- Serviços de Terceiros e Encargos
3132	- Outros Serviços e Encargos.....R\$
32.000,00	

Art.2º- Para cobertura do encargo previsto no artigo anterior, será utilizado recurso oriundo do provável excesso de arrecadação no valor estimado de R\$ 1.155.351,32 (hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de cálculo em anexo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 16 DE OUTUBRO DE 2000

Longino da Cunha  
Prefeito municipal

ANEXO À LEI 416/00  
CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- 01) Arrecadação do 1º Período de 1.999 (Janeiro a Agosto) R\$ 9.445.866,61
- 02) Arrecadação do 2º Período de 1.999 (Setembro a Dezembro) R\$ 4.881.316,29
- 03) Arrecadação do 1º Período de 2.000 (Janeiro a Agosto) R\$ 11.680.603,73
- 04) Receita Prevista para 2.000 R\$ 16.561.000,00

Cálculo da taxa de incremento  $\Delta$  :

$$= \frac{1^\circ \text{ Período de 2.000}}{1^\circ \text{ Período de 1.999}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 11.680.603,73}{\text{R\$ } 9.445.866,61} \times 100 = 123,65\%$$

$$= 123,65\% - 100\% = 23,65\%$$

Arrecadação do 2º Período de 1.999 x  $\Delta$

$$\begin{aligned} \text{Ou R\$ } 4.881.316,29 \times 23,65\% &= \text{R\$ } 1.154.431,30 \\ \text{R\$ } 4.881.316,29 + \text{R\$ } 1.154.431,30 &= \text{R\$ } 6.035.747,59 \end{aligned}$$

Calculada a taxa de incremento  $\Delta$

Aplica-se a mesma sobre a arrecadação que vai do mês da proposição até 31 de Dezembro, referente ao exercício anterior, como exemplificado acima, após o que se calcula o excesso de arrecadação, como se vê adiante:

Receita Prevista para 2.000 R\$ 16.561.000,00

MENOS

A) arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (Jan. à Agos./00) R\$ 11.680.603,73

B) arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de Dezembro, referente ao ano anterior aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período R\$ 6.035.747,59 R\$  
17.716.351,32

Diferença Positiva (provável excesso) R\$ 1.155.351,32

**Menos**

Créditos extraordinários abertos no exercício R\$ -0-  
Excesso de Arrecadação R\$ -0-

ANEXO À LEI 416/00  
CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O cálculo acima no valor de R\$ 1.155.351,32 (hum milhão, cento e cinqüenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos) acusa a possível existência de excesso de arrecadação, comprovando os recursos para abertura de créditos adicionais propostos.

Segundo o Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei 4.320/64, entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Como ficou constatado na execução orçamentária, a receita suplantar a despesa no exercício corrente, mantendo-se as perspectivas de receita e contendo as despesas, como preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Importante observar que se trata não só de bem estimar a receita, mas também de acompanhar seu desenvolvimento, a fim de que seja conhecido o saldo positivo, como demonstrado no presente quadro.

Segundo o comentário do Prof. Heraldo Costa Reis e J. Teixeira Machado Jr. a Lei nº 4.320 comentada, 28 edição revisada atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, a tendência do exercício é o que se apura em cálculos que a estatística ensina a fazer.

Para considerar o embasamento legal e a necessidade de rever os valores fixados no Orçamento de 2000, devemos nos ater ao artigo 4º da Lei nº 378/00, aprovada por esta Câmara Municipal e sancionada em 1º de Janeiro de 2000, contemplando autorização para suplementação das dotações deficitárias.

